



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1340/2025

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

Processo nº 5095449-51.2025.4.02.5101,
ajuizado por **A.D.D.A.**

Trata-se de Autor, de 70 anos de idade, portador de **câncer de próstata com lesão pulmonar**. Foi solicitado o exame de **PET-SCAN (tomografia computadorizada por emissão de pósitrons)** (Evento 1, ANEXO2, Página 15).

Foi pleiteado o exame de **PET-CT (tomografia computadorizada por emissão de pósitrons) com PSMA** (Evento 1, INIC1, Página 10).

O **PET-CT (tomografia por emissão de pósitrons)** é uma técnica de imagem que utiliza compostos marcados com radionuclídeos emissores de pósitrons de vida curta (como carbono-11, nitrogênio-13, oxigênio-15 e flúor-18) para medir o metabolismo celular¹. A grande contribuição clínica está na oncologia, para detecção, localização e estadiamento de tumores primários, diferenciação entre tumores benignos e malignos, detecção e avaliação de recorrências e metástases, diferenciação entre recorrências e alterações pós-cirúrgicas, seguimento e avaliação de procedimentos terapêuticos. Os resultados obtidos com o PET-CT têm ajudado a indicar, ajustar e até mesmo alterar procedimentos em pacientes com tumores de diversos tipos².

Diante o exposto, informa-se que o exame de **PET-CT (tomografia computadorizada por emissão de pósitrons)** pleiteado **está indicado e é imprescindível** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1, ANEXO2, Página 15).

Quanto à disponibilização do **PET-SCAN (tomografia computadorizada por emissão de pósitrons)**, no âmbito do SUS, informa-se que embora tal exame esteja coberto pelo SUS, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), sob o código de procedimento: 02.06.01.009-5, a CONITEC avaliou a incorporação da tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), estando recomendada a incorporação APENAS para o estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não pequenas potencialmente ressecável³, a detecção de metástase de câncer colorretal, exclusivamente hepática e potencialmente ressecável⁴ e o estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento do linfoma de Hodgkin e linfoma

¹ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde – Descritores em Ciências da Saúde. Definição de PET-SCAN CT. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Tomografia%20por%20Emiss%20de%20P%F3sitrons>. Acesso em: 25 set. 2025.

² RABLOTTA, C.C. A tomografia por emissão de pósitrons: uma nova modalidade na medicina nuclear brasileira. Disponível em: <<http://www.scielo.org/pdf/rp/v20n2-3/10.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2025.

³ CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 107. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2015/Relatorio_PET_EstadiamentoCulmonar-FINAL.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

⁴ CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 106. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2015/Relatorio_PET_CancerColoeReto-FINAL.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

não Hodgkin⁵ – o que **não se enquadra** ao quadro clínico do Demandante – **câncer de próstata**.

Portanto, informa-se que **não foi encontrada via administrativa, pelo SUS, para acesso ao exame pleiteado**. Assim como, elucida-se que **não existem outros exames que configurem alternativas terapêuticas, padronizadas no SUS, que possam substituir o exame requerido**.

Em consulta à plataforma **SISREG III**, este Núcleo verificou que o Requerente foi inserido em **08 de abril e 13 de maio de 2025**, para **tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT)**, com classificação de risco **amarelo e azul**, com situação **ambas negadas** pelos reguladores do SISREG III, sob a seguinte justificativa “... *Prezado, no momento não possuímos prestador para realizar PET CT com PSMA (específico para próstata). O PET CT disponível é com radiofármaco FDG, pouco útil em neoplasia de próstata devido seu baixo metabolismo de glicose....*”.

Em consulta ao banco de dados da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC⁶, verificou-se que as **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Adenocarcinoma de Próstata** se encontram em fase de **atualização**, pela referida Comissão.

Adicionalmente, salienta-se que, por se tratar de **neoplasia maligna com lesão pulmonar**, este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização do exame pleiteado, pode influenciar negativamente em seu prognóstico**.

Reitera-se que o exame demandado **não está padronizado no SUS para o CID-10 do Autor**.

Logo, elucida-se que **não há** unidade de saúde, pertencente ao Sistema Único de Saúde – SUS, habilitada à realização do exame pleiteado **para o caso concreto do Autor**, inexistindo **via administrativa de acesso pelo SUS**.

Cumpre ainda que o fornecimento informações acerca de **custo/custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁵ CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 108. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2015/Relatorio_PETLinfoma_FINAL.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

⁶ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 25 set. 2025.